



5809
P

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 72861/2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI): Nº 11/2024

EDITAL: Nº 92/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS DO “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP”

PROJETO: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA/SP

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, constituído pelas empresas: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Geasa Engenharia Ltda

Recorridos:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO, constituído pelas empresas Paulo Oliveira Engenharia Ltda. e Multiplano Engenharia Ltda;

CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT - Constituído pelas empresas Geribello Engenharia Ltda. e Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.

Contrarrrazões:

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO

CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT

1
P



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conhecemos do presente recurso, eis que fora interposto de forma tempestiva, em conformidade com o previsto no Edital.

II. DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Geasa Engenharia Ltda, inconformado em relação às suas notas técnicas, bem como às notas técnicas do CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT e CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO.

Para fundamentar suas razões de inconformidade, em resumo, o Recorrente apresenta os seguintes argumentos:

No recurso administrativo submetido pela Recorrente, foi alegado a necessidade de reformar a decisão da Comissão de Contratação. A Recorrente apontou que, no item "Conhecimento do Problema", ao utilizar os subcritérios "PONTOS FORTES" e "PONTOS FRACOS", a avaliação divergiu dos critérios estabelecidos no Edital de Licitação, que deveriam ser "ÓTIMO", "BOM", "REGULAR" e "RUIM".

A Recorrente destacou que sua proposta recebeu uma nota de 14,00, justificada por 1 ponto forte e 2 pontos fracos. Comparativamente, a análise da proposta do Consórcio Supervisor Geribello/Hidroconsult obteve uma nota de 18,00, justificada por 3 pontos fracos. Da mesma maneira, a Proposta Técnica do Consórcio Supervisor MPO recebeu uma nota de 27,00, com 2 pontos fortes.

No recurso, a Recorrente questionou os critérios que justificam uma nota maior para uma empresa que apresentou mais pontos fracos comparativamente a outra. Também ressaltou que não ficou claro como as notas dos três consórcios foram atribuídas.

Para embasar suas observações, a Recorrente anexou os quadros a seguir:

5910
Q



5811
e

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

16. Desta forma, como resultado das análises dos 3 (três) consórcios temos o seguinte:

Consórcio	Ponto Forte	Ponto Fraco	Nota do Item
Hortolândia Sustentável	1	2	14,00
Supervisor Geribello/Hidroconsult	0	2	18,00
Supervisor MPO	2	0	27,00

17. Ocorre que em nenhuma das situações de pontuação existe uma combinação de nota que chegue a nota 14,00 ou 18,00 conforme pode ser constatado no critério de julgamento

Conhecimento do Problema	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Caracterização das implementações sugeridas com o Programa proposto e dos objetivos a serem alcançados com cada intervenção ou com cada grupo de intervenções;	5,00	8,00	12,00	15,00
Conhecimento sobre apoio técnico e ou gerenciamento e supervisão e ou fiscalização de obras de programas de infraestrutura urbana financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento, abrangendo as relações com os órgãos da Administração Federal envolvidos;	5,00	8,00	12,00	15,00
Pontuação Máxima				30,00

Portanto se seguirmos a métrica estipulada no edital demonstrada acima, os consórcios em questão, no tocante das notas proferidas, poderiam receber as seguintes combinações de nota:

3
[Handwritten signature and mark]



5812

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Possibilidades de Notas	Nota	Critério (Exig. 1 + Exig. 2)
Possibilidade 1	10	Ruim / Ruim
Possibilidade 2	13	Ruim / Regular
Possibilidade 3	17	Ruim / Bom
Possibilidade 4	20	Ruim / Ótimo
Possibilidade 5	13	Regular / Ruim
Possibilidade 6	16	Regular / Regular
Possibilidade 7	20	Regular / Bom
Possibilidade 8	23	Regular / Ótimo
Possibilidade 9	17	Bom / Ruim
Possibilidade 10	20	Bom / Regular
Possibilidade 11	24	Bom / Bom
Possibilidade 12	27	Bom / Ótimo
Possibilidade 13	20	Ótimo / Ruim
Possibilidade 14	23	Ótimo / Regular
Possibilidade 15	27	Ótimo / Bom
Possibilidade 16	30	Ótimo / Ótimo

19. Nota-se, portanto, que nenhuma destas combinações perfaz a nota 14,00 ou 18,00.
20. De acordo com as exigências requeridas do edital, este consórcio recorrente atendeu adequadamente a primeira exigência contemplando a caracterização das implementações sugeridas com o Programa proposto e dos objetivos a serem alcançados com a cada intervenção, conforme pode ser observado entre as páginas 06 a 16 do Volume II da Proposta Técnica (parte dela replicada a seguir). Assim como também foi amplamente abordado o Conhecimento sobre apoio técnico/gerenciamento/fiscaliza/supervisão de obras de programas de infraestrutura urbana, abrangendo a relação com os órgãos, bem como inclusive ferramentas de uso próprio para este tipo de contrato. Todas estas evidências podem ser avaliadas entre as páginas 16 a 30, com destaque na página 24 replicada a seguir indicando a Familiaridade do consórcio com Serviços de Apoio ao Gerenciamento e Supervisão e/ou Fiscalização de obras financiadas por Organismos internacionais:

Em continuação ao recurso administrativo, a Recorrente prossegue argumentando sobre as possibilidades para um novo julgamento, comparando os **PONTOS FORTES** e **PONTOS FRACOS**. A Recorrente ainda sugeriu que sua nota deveria ser de 20,00 para o item "Conhecimento do Problema", enquanto a nota do Consórcio Supervisor Geribello/Hidroconsult deveria ser 16,00, devido aos 2 pontos fracos apresentados por este.

A Recorrente também alegou que houve violação dos dispositivos contidos no edital, justificando a necessidade de revisão da pontuação. Ao final do recurso, a Recorrente solicitou que fosse dado provimento ao recurso apresentado, para que sua nota técnica fosse majorada para, no



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

mínimo, 20,00 pontos, enquanto a nota do Consórcio Supervisor Geribello/Hidroconsult fosse reduzida.

III – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Em decorrência da interposição do recurso, foram apresentadas contrarrazões pelo **Consórcio Supervisor Geribello/Hidroconsult** e pelo **Consórcio Supervisor MPO**, ambas interpostas de forma tempestiva e em conformidade com o previsto no edital.

IV.i – DAS CONTRARRAZÕES – CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO

O CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO contesta o Recurso Administrativo do CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, argumentando que a alegação do recorrente sobre a nota atribuída ao "CONHECIMENTO DO PROBLEMA" não faz sentido, visto que é baseada em supostos subcritérios inexistentes, não se atentando ao conteúdo exposto na avaliação questionada.

Ressalta que a Comissão não contabiliza pontos fracos e fortes, mas os utiliza para justificar a pontuação. Ressalta também que o CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO apresentou uma proposta técnica abrangente e detalhada, incluindo componentes do contrato de empréstimo, planejamento, gerenciamento e supervisão de obras, todos ligados ao objeto da concorrência.

Além disso, o CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO observou que a recorrente utilizou espaço destinado à argumentação para descrever experiências anteriores da recorrente, e apresentou uma lista de atividades mais parecida com um plano de trabalho, do que uma argumentação cabível ao conhecimento do problema.

Ao final concluiu que o recurso do CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL carece de fundamentação e pede a redução da nota técnica do recorrente.



5814
Q

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

IV.ii – DAS CONTRARRAZÕES – CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT

Nas contrarrazões apresentadas, o CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT, o mesmo argumenta que o recorrente se baseou em tópicos do edital e do relatório de julgamento, alegando que a Comissão utilizou critérios de pontuação diferentes dos estabelecidos no edital citando princípios licitatórios. O recorrente solicita que sua nota no item "Conhecimento do Problema" seja elevada para 20,00 pontos e a do consórcio recorrido reduzida para 16,00 pontos, pautando-se exclusivamente nas quantidades de pontos fortes e fracos.

Ressalta que não há alegações técnicas concretas que comprovem a superioridade de sua proposta ou justifiquem a reconsideração das notas atribuídas e que o recorrente não apresenta análises técnicas que argumentem a redução das notas dos demais licitantes.

Relata que o recorrente foca apenas na quantidade de pontos fortes e fracos, omitindo a avaliação da "Metodologia e Plano de Trabalho", em que obteve 26,00 pontos com dois pontos fortes e um fraco, em comparação aos 24,67 pontos do consórcio recorrido, que teve três pontos fortes e um ponto fraco.

Aduz que o recorrente, embora questione o uso de critérios diferentes dos dispostos no edital, pede a majoração de suas notas com base na quantidade de pontos fortes e fracos. No entanto, o Relatório de Avaliação Técnica já apresenta uma ponderação minuciosa de todas as propostas, resultando nas notas atribuídas.

E que diante disso, ficou demonstrado que o recurso interposto pelo CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL não possui justificativa de fato ou de direito para se promovido. Portanto, requer-se que o recurso administrativo seja julgado como **totalmente improcedente**, mantendo-se as notas atribuídas pela Comissão.

V – DA ANÁLISE

P... (R)



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Primeiramente, cabe-nos discorrer sobre a vinculação ao instrumento convocatório que alicerçou a decisão da Comissão de Contratação.

Sabe-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está grafado na Lei 14.133/2021, que subsidia a presente concorrência, sendo extremamente relevante, visto que vincula a Administração, os Licitantes e futuros contratados às regras nele estipuladas.

Assim, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que transcrevemos abaixo:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...”*

Note-se que este é um princípio fundamental em toda licitação, que visa evitar o descumprimento das normas do edital, bem como de diversos outros princípios, tais como transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório assegura aos que se interessaram em atender ao chamado da Administração Pública para o objeto que a mesma pretende contratar, que todos serão analisados segundo as regras estabelecidas no Edital.

Pois bem, analisando os argumentos da Recorrente, sob o aspecto da Legislação aplicável e do Edital, passamos a apreciar os argumentos apresentados.

Ao analisarmos o recurso apresentado pela CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, firmado entre as empresas

[Handwritten signatures and initials]



5816
f

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e GEASA ENGENHARIA LTDA., entendemos que as razões expostas não fornecem elementos suficientes para justificar qualquer reforma de nota técnica.

Primeiramente, deve-se colocar que em momento algum houve a criação de subcritérios para avaliação dos parâmetros elencados para pontuação das propostas técnicas, os termos “PONTOS FRACOS” e “PONTOS FORTES” foram utilizados como metodologia para expor a decisão em caráter qualitativo, conforme orientações do agente financeiro.

Ademais, frisa-se que conferência dos documentos encaminhados pelos participantes do certame seguiu exatamente o disposto no **Anexo 4** do edital, que, em específico para o CONHECIMENTO DO PROBLEMA (parte questionada pelo recorrente), segue o evidenciado no Quadro abaixo.

Conhecimento do Problema	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Caracterização das implementações sugeridas com o Programa proposto e dos objetivos a serem alcançados com cada intervenção ou com cada grupo de intervenções;	5,00	8,00	12,00	15,00
Conhecimento sobre apoio técnico e/ou gerenciamento e supervisão e/ou fiscalização de obras de programas de infraestrutura urbana financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento, abrangendo as relações com os órgãos da Administração Federal envolvidos;	5,00	8,00	12,00	15,00
Pontuação Máxima				30,00

Ainda, e em continuidade à explanação supracitada, observa-se, frente à colocação do CONSÓRCIO recorrente de que as notas não correspondem às possíveis combinações interpostas pelos intervalos de nota apresentados no Edital, que, na verdade, é verificada, por parte do recorrente, certa desatenção ao conferir conteúdo e os dizeres do documento que consiste no **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** das propostas analisadas.

[Handwritten signatures and initials]



5617

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Note-se que a análise das propostas técnicas foi efetuada por 3 membros da Comissão de Contratação, sendo que para a determinação da nota final de cada proponente foi atribuída a média entre as avaliações. Dito isso, para continuar a explicação, veja a Figura 1, que mostra um trecho do relatório mencionado."

Figura 1 – Conteúdo do Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas

3. Avaliação Técnica:

A análise das propostas técnicas foi efetuada por 03 (três) dos 05 (cinco) membros da Comissão de Contratação constituída pela portaria n.º 2587/2024, sendo eles: Simone Cristina Antoniel, Paulo Antonio Guerino Vasques, Ricardo Castilho Mouco. Não houve assistência de pessoal externo. Os critérios utilizados foram os constantes do Anexo 4. No capítulo do Conhecimento do Problema foram avaliados dois pontos distintos:

1. **Caracterização das implementações sugeridas com o Programa proposto e dos objetivos a serem alcançados com cada intervenção ou com cada grupo de intervenções:** Neste ponto foi observado, a descrição das intervenções do

Seção I – Relatório de Avaliação Técnica – Texto

contrato de empréstimo, abordagem das contratações em andamento ou realizadas. A descrição das características técnicas e objetivos das obras mencionadas no Termo de Referência e exposição gráfica dos locais em questão.

2. **Conhecimento sobre apoio técnico e/ou gerenciamento e supervisão e/ou fiscalização de obras de programas de infraestrutura urbana financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento, abrangendo as relações com os órgãos da Administração Federal envolvidos:** Neste ponto foram analisadas as abordagens sobre planejamento, obrigações do Contrato de Empréstimo, gestão financeira da operação, gestão socioambiental, procedimentos de aquisição e contratação, gestão de contratos. No âmbito da supervisão de obras, foram observadas as abordagens relativas a projetos de engenharia, fiscalização de cronograma, medições, evolução, gestão documental, qualidade, supervisão ambiental, riscos e interferências, e questões relativas ao período de encerramento das obras.

O capítulo Metodologia e Plano de Trabalho foi subdividido em 04 itens, conforme Edital.

3. **Apresentar a Metodologia a ser aplicada na execução das atividades e produtos:** Neste item foi examinada a apresentação de bases metodológicas para execução dos serviços, seu detalhamento e correlação com os serviços objeto, normativos; e ferramentas a serem utilizadas.

4. **Plano de Trabalho - descrição das atividades previstas para realização do Apoio Técnico ao Gerenciamento:** apresentação das atividades de apoio técnico e gerenciamento do Termo de Referência e segregação destas em áreas atinentes ao escopo, seu detalhamento, bem como as principais áreas de atuação, atentando para a as principais áreas de atuação: obrigações do contrato de empréstimo, gestão ambiental, social, contratações, avanço físico e gestão financeira.

5. **Plano de Trabalho - descrição das atividades previstas para realização da Supervisão Técnica e Fiscalização de Obras:** apresentação das atividades de supervisão técnica e fiscalização de obras do Termo de Referência e segregação destas em áreas atinentes ao escopo, seu detalhamento, bem como as principais áreas de atuação. Apresentação da correlação dos serviços de supervisão com o Fonplata.

6. **Fluxograma:** apresentação de fluxograma e detalhamento por meio de exposição das atividades elencadas.

Nesse sentido, para o caso específico do CONSÓRCIO recorrente, expõe-se que duas avaliações atribuíram,



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

respectivamente, aos dois critérios de avaliação do CONHECIMENTO DO PROBLEMA, a classificação de REGULAR (8 pontos) e RUIM (5 pontos), enquanto a terceira avaliação atribuiu como REGULAR (8 pontos) e REGULAR (8 pontos), sendo $(8+5= 13)$ $(8+5= 13)$ $(8+8=16)$, $13+13+16 = 42 \div 3 = 14$, que foi a nota atribuída ao Consórcio recorrente.

Ressalta-se, anteriormente à demonstração da nota final para esta seção, que estas combinações, elencadas pelo CONSÓRCIO, são possíveis e seguem o disposto no edital da Concorrência em epigrafe. Tal fato pode ser visto na **Figura 2**, retirada do recurso administrativo encaminhado pelo recorrente:

Figura 2 – Quadro de possibilidades apresentado pelo CONSÓRCIO recorrente

Possibilidades de Notas	Nota	Critério (Exig. 1 + Exig. 2)
Possibilidade 1	10	Ruim / Ruim
Possibilidade 2	13	Ruim / Regular
Possibilidade 3	17	Ruim / Bom
Possibilidade 4	20	Ruim / Ótimo
Possibilidade 5	13	Regular / Ruim
Possibilidade 6	16	Regular / Regular
Possibilidade 7	20	Regular / Bom
Possibilidade 8	23	Regular / Ótimo
Possibilidade 9	17	Bom / Ruim
Possibilidade 10	20	Bom / Regular
Possibilidade 11	24	Bom / Bom
Possibilidade 12	27	Bom / Ótimo
Possibilidade 13	20	Ótimo / Ruim
Possibilidade 14	23	Ótimo / Regular
Possibilidade 15	27	Ótimo / Bom
Possibilidade 16	30	Ótimo / Ótimo

Seguindo a demonstração, respaldada pelos critérios de avaliação do Edital (como mostrado nas possibilidades elencadas pelo CONSÓRCIO), observa-se que a partir das combinações listadas (atribuídas pelos membros da comissão) procedeu-se com aferição de média simples. O resultado pode ser observado na **Figura 3**, que demonstra a fórmula de cálculo.

Figura 3 – Demonstração de cálculo



5819
P

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

COMBINAÇÃO 1 – REGULAR E RUIM = 13 PONTOS
COMBINAÇÃO 2 – REGULAR E RUIM = 13 PONTOS
COMBINAÇÃO 3 – REGULAR E REGULAR = 16 PONTOS

$$\frac{COMBINAÇÃO 1 + COMBINAÇÃO 2 + COMBINAÇÃO 3}{3} = MÉDIA$$
$$\frac{13 + 13 + 16}{3} = 14$$

Destarte, que não há hipótese que subsidie qualquer alegação de que novos critérios foram criados ou de que o princípio do instrumento convocatório não fora observado quando da avaliação das propostas.

Dito isto, fica evidente que não inexiste motivo para reforma de nota.

Por outro lado, quanto ao teor do que fora listado na síntese de avaliação das propostas, deve-se reiterar que o disposto no relatório de avaliação dirige-se à condição qualitativa do apresentado por cada proponente. Nesse caso, se faz necessário elencar partes da proposta da recorrente que justificam a nota deliberada. Estas são:

- No Conhecimento do Problema, não aborda elementos construtivos presentes nas obras (travessia no viário das chácaras, por exemplo), nem a obra da rotatória do viaduto do Nova Europa (contratação publicada, que menciona o financiamento no objeto) e não expõe vistas de projeto em nenhuma descrição.
- Ainda no Conhecimento do Problema, apresenta conteúdo sintético no tocante a gestão financeira, contratações, e aborda a questão do aditivo do contrato de empréstimo de forma confusa, misturado com o rito de obtenção de financiamento externo.



PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Ademais, o recorrente busca justificar, em seu recurso, que o item 5.1.2.4 de sua proposta técnica, chamado de “Familiaridade com os serviços de apoio ao Gerenciamento e Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de infraestrutura urbana financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento” é balizador para acréscimo de nota. Entretanto, o próprio trecho destacado no documento relatado (**Figura 4**) demonstra que o CONSÓRCIO fez, apenas um breve resumo de um serviço prestado que possui relação com o FONPLATA, conteúdo que caberia nas descrições exigidas no TEC-2 – Organização e Experiência da Consultora (**Figura 5**) e não em descrição pertencente ao **Conhecimento do Problema**.

Figura 4 – Trecho evidenciado no recurso do recorrente

5.1.2.4. Familiaridade com serviços de Apoio ao Gerenciamento e Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de infraestrutura urbana financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento

Para demonstrar o Conhecimento do CONSORCIO em serviços similares ao objeto da presente licitação descrevem-se a seguir algumas de suas atuações e vivências no gerenciamento de programas e supervisão de obras de complexidade tecnológica e operacional a ele equivalente, financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento.

Execução dos Serviços de Revisão de Projetos e Supervisão de Obras do Programa Fronteira do Futuro – Prefeitura de Ponta Porã MS

Atualmente a CONCREMAT atua neste Programa através de consórcio, como empresa líder com 60% do contrato. O Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – “Fronteira do Futuro” foi criado com intuito de contribuir para a qualidade de vida da população com obras estratégicas seguindo premissas importantes para o planejamento urbano de Ponta Porã. Financiado pelo Banco de Desenvolvimento – FONPLATA, foram estabelecidas premissas que norteassem os empreendimentos a serem implantados no prazo de 03 anos e 06 meses por meio de investimentos em ações de mobilidade urbana, macrodrenagem e desenvolvimento social e cultura. Diante da necessidade de garantir a qualidade nas obras por meio do cumprimento do escopo pretendido no programa, foi firmado junto ao consórcio CONCREMAT/GERCONSULT contrato de prestação de serviços de Revisão de Projetos

Figura 5 – Requisições do TEC-2





PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Formulário TEC-2 - Organização e Experiência da Consultora

Formulário TEC-2: uma breve descrição da organização da Consultora e um resumo da experiência recente da Consultora que seja mais relevante para o trabalho. No caso de um Consórcio, informações sobre trabalhos similares deverão ser fornecidas pelos membros. Para cada trabalho, o resumo deverá indicar os nomes dos Profissionais da Equipe Chave e dos Subconsultores que participaram, a duração dos trabalhos o valor do contrato (total e, se foi executado na forma de um Consórcio ou subconsultoria, o montante pago à Consultora), e o papel da Consultora na execução dos trabalhos.

A - Organização da Consultora

[Forneça aqui uma breve descrição dos antecedentes e da organização da sua empresa, e no caso de um Consórcio – de cada membro para esses trabalhos.]

B - Experiência da Consultora

1. Listar apenas trabalhos similares.

2. Listar apenas aqueles trabalhos para os quais a Consultora foi legalmente contratada como uma empresa ou como uma das empresas de um Consórcio. Os trabalhos realizados por Profissionais individuais da Consultora, trabalhando de forma particular ou por meio de outras firmas de consultoria não poderão ser considerados como experiência relevante da Consultora, ou dos membros, mas poderão ser atribuídos aos Profissionais em seus CV. A Consultora deverá estar preparada para comprovar a experiência mediante a apresentação de cópias dos respectivos documentos e referências, se solicitado pelo Contratante.

Deste modo, diante do versado, constata-se que não há qualquer motivo para alteração das notas aplicadas, inclusive no que tange à minoração sugerida ao CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT, bem como é imprescindível destacar que a Comissão, no uso de suas atribuições e exercício de suas responsabilidades, determinou as pontuações em acordo com os melhores conteúdos apresentados.

V.ii – DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES - CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO

Com relação ao que fora apresentado na documentação de contrarrazões, apresentada pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO, constituído pelas empresas PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA. e MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA. a Comissão de Contratação, manifestar-se de **forma desfavorável** à minoração de nota sugerida ao CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, composto pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e GEASA ENGENHARIA LTDA, uma vez que a Comissão procedeu com análise minuciosa



5122
④

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

das propostas apresentadas e considerou a qualidade do disposto em cada proposta para consolidação das notas.

Desta forma, no uso de suas atribuições de avaliação, decide-se pela **manutenção das notas aplicadas aos participantes do certame.**

V.iii – DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES - CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT

Quanto ao que fora apresentado nas contrarrazões do CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT - constituído pelas empresas GERIBELLO ENGENHARIA LTDA. E HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA., a Comissão de Contratação, manifesta-se de **forma favorável** para julgar **improcedente** o Recurso apresentado pelo CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, composto pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e GEASA ENGENHARIA LTDA, uma vez que, conforme mencionado anteriormente a Comissão procedeu com análise minuciosa das propostas e consideraram a qualidade do disposto em cada proposta para consolidação das notas.

Nesse sentido, a exemplo do item anterior, no uso de suas atribuições de avaliação, decide-se pela **manutenção das notas aplicadas aos participantes do certame.**

VI – DO JULGAMENTO DO RECURSO

Diante dos fatos postos acima, da vinculação ao instrumento convocatório e em atenção ao recurso impetrado pela Recorrente CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, composto pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e GEASA ENGENHARIA LTDA, no uso das atribuições legais através da Portaria nº

Per [Handwritten Signature] 97



5123
a

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

2587/2024, e em obediência à Lei Federal n.º 14133/2021, bem como, em respeito aos Princípios da Administração Pública e aos ditames que norteiam os procedimentos licitatórios, a Comissão, opina, após a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, e em seguida remeterá à apreciação de autoridade superior, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, decide-se **CONHECER** do **RECURSO** formulado pela empresa Recorrente **CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL**, e **CONHECER** das **CONTRARRAZÕES**, apresentadas pelas Recorridas **CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT** e **CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO**, tendo em vista que foram protocolizados tempestivamente. No mérito, decide, julgar **IMPROCEDENTE** o recurso, apresentado pelo **CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL**, consoante as razões expostas acima, desta forma, concluem-se pela falta de fundamentação para quaisquer reconsiderações em notas atribuídas aos participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) Nº 11/2024 - EDITAL Nº 92/2024**. Dito isso, a presente Comissão decide que a avaliação da proposta técnica será mantida, não havendo qualquer acréscimo ou decréscimo de nota aos proponentes e confirmando a classificação constante no relatório de julgamento das propostas Técnicas.

É importante destacar que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da decisão, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que consta no processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e a decisão.



5824
P

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Desta feita, submetemos o presente à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Hortolândia, 03 de fevereiro de 2025.


Simone Cristina Antoniel

Presidente


Paulo Antonio Guerino Vasquez

Vice Presidente


Ricardo Castilho Mouco
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 72861/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI): Nº 11/2024

EDITAL: Nº 92/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos para apoio ao Gerenciamento e Supervisão de Obras Do “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental E Modernização Do Município De Hortolândia – Pdupam/Hortolândia-SP” - **Projeto:** Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia/SP.

JULGAMENTO DO RECURSO

Recorrente:

CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SUSTENTÁVEL, constituído pelas empresas: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Geasa Engenharia Ltda

Recorridos:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO, constituído pelas empresas Paulo Oliveira Engenharia Ltda. e Multiplano Engenharia Ltda;

CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT - Constituído pelas empresas Geribello Engenharia Ltda. e Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.

Contrarrazões:

CONSÓRCIO SUPERVISOR MPO

CONSÓRCIO SUPERVISOR GERIBELLO/HIDROCONSULT

Nos termos do § 2º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, ante as razões fundamentadas pela Comissão de Contratação, instituída pela Portaria n.º xxxx e considerando as informações contidas no Processo Administrativo Físico n.º 10/2024, **Recebo o recurso apresentado pelo Consórcio Hortolândia Sustentável, bem como as**



5826

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

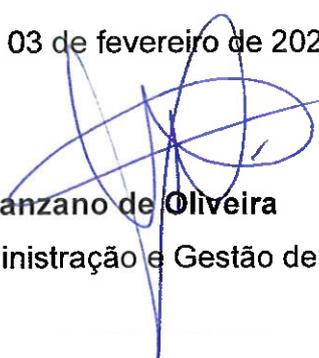
contrarrazões apresentadas pelo **Consórcio Supervisor MPO** e pelo **Consórcio Supervisor Geribello/Hidroconsult**, sendo todos tempestivos.

No mérito, **Julgo Improcedente** o Recurso apresentado pelo **Consórcio Hortolândia Sustentável**, desta forma, mantenho a avaliação das propostas técnicas, não havendo qualquer acréscimo ou decréscimo de notas aos proponentes, permanecendo a classificação constante no Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas, com respaldo nos princípios elencados em nossa Carta Magna, em especial o Princípio da legalidade e vinculação ao edital.

Fica agendada para o dia 07/02/2025, às 09h00, a sessão pública presencial de abertura das Propostas de Preços - Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, Rua Projetada 12, nº 100, Jd. Metropolitan, Hortolândia/SP Hortolândia, 03/02/2025. Ieda M. de Oliveira/Secretária de Administração e Gestão de Pessoal.

É como decido.

Hortolândia, 03 de fevereiro de 2024.


Ieda Manzano de Oliveira

Secretária de Administração e Gestão de Pessoal